



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 005, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

“CONCEDE REVISÃO GERAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Concede revisão geral, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, à remuneração dos Servidores Municipais, do quadro de cargos de provimento efetivo, do quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas, contratados temporariamente, aos empregados Públicos, Conselheiros Tutelares, aposentados e pensionistas do RPPS e estagiários, em percentual 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento).

Parágrafo Único: Além da revisão geral, concede aumento real, à remuneração dos Servidores Municipais, do quadro de cargos de provimento efetivo, do quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas, contratados temporariamente, aos empregados Públicos, Conselheiros Tutelares, aposentados com paridade do RPPS e estagiários, em percentual 1% (um por cento)

Art. 2º Altera o artigo 29, da Lei Municipal nº 1.718 de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. O valor do padrão de referência é fixado em R\$ 723,95 (setecentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos).”

Art. 3º Altera Artigo 38, caput e ao artigo 38A, da Lei Municipal 2.783/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. O valor do padrão referencial de multiplicação para o Magistério Público Municipal é de R\$ 2.246,29 (dois mil duzentos e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos).

[...]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

“Art. 38- A - O valor do padrão referencial de multiplicação para os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas é de R\$ 2.133,84 (dois mil cento e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos).”

Art. 4º Concede reajuste à parcela complementar autônoma, aos servidores que a recebem, nos termos da Lei Municipal nº 3.083/2019, em percentual equivalente ao previsto no caput do artigo 1º.

Art. 5º Aos Agentes Comunitários de Saúde, e aos Agentes de Combate a Endemias, concede-se aumento, além dos já referidos, em percentual de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centenas por cento), para cumprir as disposições da Constituição Federal.

§1º Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.298, de 01/08/2022, passando a seguinte redação:

“Art. 1º O Salário básico mensal do Agente Comunitário de Saúde é de R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais)”

§2º Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.298, de 01/08/2022, passando a seguinte redação:

“Art. 2º O Salário básico mensal do Agente de Combate a Endemias é de R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais)”

Art. 6º Para cobertura das despesas autorizadas por esta lei serão utilizados recursos alocados nas rubricas orçamentárias específicas.

Art. 7º O presente projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 29 DE JANEIRO DE 2024

ALDOMIR LUIZ CANTONI

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres vereadores:

O presente projeto de Lei, visa garantir aos servidores e empregados públicos, bem como aos beneficiários do regime próprio de previdência e conselheiros tutelares, revisão de suas remuneração e proventos, conforme previsão do artigo 37, X, da Constituição Federal.

O percentual proposto é de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), valor correspondente a inflação, apurada pelo Governo Federal.

Ainda, além do reajuste, concede-se um aumento real equivalente a 1%, percentual que pode ser suportado pelos cofres públicos sem violar a Lei de Responsabilidade fiscal, conforme simulação anexa.

Sublinha-se que as despesas decorrentes da aprovação deste projeto, já estão previstas no Orçamento, aprovado por esta casa legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 29 DE JANEIRO DE 2024.

ALDOMIR LUIZ CANTONI

Prefeito Municipal

RONDINHA

MUNICIPIO DE RONDINHA - RS

CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO E NO PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL

Reposição da Inflação pelo IPCA de 2023 de 4,62% + Ganho Real de 1% : 5,62%

MUNICIPIO DE RONDINHA - RS

CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO E NO PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL

IMPACTO NO GASTO COM PESSOAL C/ ALTERAÇÃO PROPOSTAS

inflação - ipca : 4,62

RCL 12/2023
DESPESA DE PESSOAL
AUMENTO DA INFLAÇÃO
NOVA DESPESA DE PESSOAL
NOVO PERCENTUAL

4,62
32.987.428,10
15.168.175,06
700.769,69
15.868.944,75
48,11

inflação - ipca : 4,62+ 1,00 Ganho Real

RCL 12/2023
DESPESA DE PESSOAL
AUMENTO DA INFLAÇÃO
NOVA DESPESA DE PESSOAL
1% REPRESENTA
NOVO PERCENTUAL

1,00
32.987.428,10
15.868.944,75
158.689,45
16.027.634,20
0,48
48,59



Edilio Rudy Preusler
CRC/RS 40.957